

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 39/2025

Iturama, 08 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sergio Alves Correia	CPF/CNPJ: 043.138.708 - 73.
Endereço: Rua Nahi Arakaki nº 269	Bairro: Residencial Sol Nascente
Município: Fernandópolis	UF: SP CEP: 15.608 - 082.
Telefone: (34) 3336 - 7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida.	Área Total (ha): 230,7093
Registro nº 9.717	Município/UF: Limeira do Oeste - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3138625-D3A3.F1A0.6E51.4858.852D.01DC.C1B6.B0D8.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	793	árvore isolada - unidade em 197,6133 hectares.		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	793	árvore isolada - unidade em 197,6133 hectares.	552.148	7.858.803

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Cana de Açúcar.	Implantação da cultura de cana de açúcar.	197,6133 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas em áreas de Pastagem.		197,6133 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		450,19	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		93,66	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/09/2025.

Data da vistoria: 08/09/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2025.

2.OBJETIVO

O objeto deste parecer analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 793 unidades em 197,6133 hectares** (convencional) no empreendimento denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73** é pretendido otimizar o manejo das maquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural com área total de **230,7093 hectares representando 7,69 módulos fiscais**, situado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área total de 230,7093 hectares conforme matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73**, porem com área encontrada de **223,0696 hectares** no levantamento topográfico referente ao uso do solo realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo e elaboração da planta topográfica apresentada documento SEI nº 121343008 Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20254191140 foi devidamente vistoriado de forma remota nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais), constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Cerrado**, com características vegetais observadas no imóvel e no seu entorno do ecossistema Cerradão localizado na Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba com vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixo, prioritária para conservação muito baixa, baixo e médio, **não está inserida em áreas de conservação da biodiversitas** conforme análise realizada no site do IDESISMA a cobertura vegetal, do município, no imóvel objeto de requerimento é de 9,18% a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 03° a 12°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho amarelo), a atividade está sendo desenvolvida no imóvel é pecuária.

O imóvel esta declarado no **CAR MG - 3138625-D3A3.F1A0.6E51.4858.852D.01DC.C1B6.B0D8**.

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo encontra - se descrito na planta topográfica e legenda documento peticionado Sei nº (121343008) sendo de inteira responsabilidade do RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo, Reserva Legal, APPs áreas consolidadas de Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20254191140.

O requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73** deverá seguir na integra Lei nº **20.922, de 16 de outubro de 2013** Art. 2º VII, XV, XVI, XVII e Art. 8º.

As espécies mais comuns no imóvel e em seu entorno são: angico, Ipê, Jatobá, Aroeira, Pequi entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva. Entre as espécies de animais podemos destacar: raposa, seriema, codorna, perdiz, mutum, ema, veado, anta, cateto, queixada além de espécies de répteis e anfíbios que estão em constante transmigração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138625-D3A3.F1A0.6E51.4858.852D.01DC.C1B6.B0D8.
- Área total: 223,0696 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 9,4010 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 22,7332 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 212,7557 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR e planta topográfica, **não aprovada** () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3138625-D3A3.F1A0.6E51.4858.852D.01DC.C1B6.B0D8

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel.
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR peticionado, deverá estar conforme planta topográfica apresentada referente ao uso do solo documento SEI nº 121343008. O requerido pelo empreendedor, não contempla análise de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer a intervenção ambiental **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 793 unidades em 197,6133 hectares** (convencional), no quantitativo requerido contempla o corte de 06 pequi e 03 Ipê Amarelo, no empreendimento denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73** é pretendido otimizar o manejo das máquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar.

O material lenhoso será utilizado: **uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**, conforme apresentado em requerimento peticionado nº.(121342994).

Taxa de Expediente: 1401362009997 \$ 1.780,98.(121343021), paga em 20/08/2025.

Taxa Florestal lenha: 2901362009685 \$ 3.486,00.(121343021), paga em 20/08/2025.

Madeira de Floresta nativa: 2901362009766 \$ 4.843,61.(121343021), paga em 20/08/2025.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixo e muito baixo.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixo.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.
- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

O imóvel rural foi vistoriado de forma remota nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais) com área total de **230,7093 hectares representando 7,69 módulos fiscais**, situado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área total de 230,7093 hectares conforme matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73, porem** com área encontrada de **223,0696 hectares** no levantamento topográfico **referente ao uso do solo** realizado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO do levantamento de campo e elaboração da planta topográfica apresentada documento SEI nº 121343008 Helder Cassimiro de Oliveira CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20254191140. **Cujo a finalidade é corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 793 unidades em 197,6133 hectares** (convencional), no quantitativo requerido contempla o corte de **06 pequi e 03 Ipê Amarelo**, no empreendimento denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73** é pretendido otimizar o manejo das maquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: do imóvel rural pode variar de **05° a 12°**.

- Solo: latossolo vermelho - amarelo.

- Hidrografia: As área de preservação permanente existente no imóvel são veredas, áreas úmidas associadas ao curso hídricos nascentes difusas e intermitentes pequenos barramentos que desaguam no Rio Paranaíba.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pastagem com árvores isoladas. **Bioma Cerrado**.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após, analise remota seguindo os termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, analise técnica do requerimento e documentos anexo ao processo protocolado, com a finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 793 unidades em 197,6133 hectares (convencional), no quantitativo requerido contempla o corte de **06 pequi e 03 Ipê Amarelo**, no empreendimento denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73** é pretendido otimizar o manejo das maquinas agrícolas na cultura de cana de açúcar. Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012. Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, Art. 2º - A supressão do pequi e ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos: III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do **Caryocar brasiliense** por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Fica **DEFERIDO** o requerimento para **o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 793 unidades em 197,6133 hectares** (convencional), no quantitativo autorizado contempla o corte de **06 pequi e 03 Ipê Amarelo**, no empreendimento denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73** é pretendido otimizar o manejo das maquinás agrícolas na cultura de cana de açúcar.

Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licença ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 está autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

8.CONCLUSÃO

Fica **DEFERIDO** o requerimento para **o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 793 unidades em 197,6133 hectares** (convencional), no quantitativo autorizado contempla o corte de **06 pequi e 03 Ipê Amarelo**, no empreendimento denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida – matrícula 9.717** localizada no município de Limeira do Oeste - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário, requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Sergio Alves Correia CPF - 043.138.708 - 73** é pretendido otimizar o manejo das maquinás agrícolas na cultura de cana de açúcar.

Na análise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Observação: Os estudos apresentados, contagem de árvores e planta topográfica referente ao uso do solo com levantamento das APPs e Reserva Legal é de inteira responsabilidade de Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20254191140.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensatória o proprietário deverá seguir na integra o PTRF peticionado no processo SEI nº 121343012 documento nº (121343012) bem como apresentar os relatórios fotográficos da execução e acompanhamento do PTRF pelo profissional **Helder Cassimiro de Oliveira RESPONSÁVEL TÉCNICO CREA nº MG-170360/D com sua respectiva ART MG 20254191140** do responsável, semestral. O proprietário também optou pelo COMPENSAÇÃO RECOLHIDA JUNTO AO PRÓ PEQUI DE R\$ 1.659,30 DAE - 0701363487300 protocolo SEI nº 122325306 REFERENTE AO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL VALOR EQUIVALENTE A 100 UFEMGS COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA SUPRESSÃO DE 03 PEQUI dos 06 autorizados, referente a compensação de 50% do autorizados. NOS TERMOS DA LEI LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1501363486983 R\$ 18.048,21.

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O requerente e responsável pela Intervenção Ambiental **Vale do Pontal Açúcar e Etanol S.A CNPJ - 08.057.019/0001 - 86** deverá seguir na íntegra Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 Art. 2º VII, XV, XVI, XVII e Art. 8º.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 09/09/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122319089** e o código CRC **2E53694B**.